

Socioambiental

Povos Originários acionam a Justiça Federal na luta por direitos básicos

Decisões reafirmam garantias constitucionais a comunidades indígenas

Ana Carolina Minorello

No mês em que se comemora o Dia do Índio (19/4), a Revista 3R trata de uma das principais competências constitucionais da Justiça Federal: o Direito Indígena. Ao todo, são 142 processos em tramitação no Tribunal Regional Federal da 3ª Região e na Justiça Federal em São Paulo e no Mato Grosso do Sul. Os assuntos são garantias constitucionais (117), educação básica (1), terras indígenas (14) e crimes praticados contra indígenas e suas comunidades (10).

Segundo dados do censo IBGE de 2010, há 817.963 mil indígenas no Brasil, representando 305 diferentes etnias e falando 274 línguas.

O Mato Grosso do Sul é hoje o segundo estado brasileiro em número de habitantes indígenas. Segundo a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS), os povos originários somam 80.459 habitantes, presentes em 29 municípios e de 8 etnias: **Guarani, Kaiowá, Terena, Kadiwéu, Kinikinaw, Atikun, Ofaié e Guató**. Os Guarani Kaiowá possuem a segunda maior população do país em números absolutos, atrás apenas do povo Tikuna, no Amazonas.

Já no Estado de São Paulo, o Censo IBGE 2010 apontou 41.794 indígenas, sendo que 4.960 indivíduos vivem em terras indígenas (Sesai, 2015). Essa população pertence a diferentes povos, predominando a presença dos **Guarani Mbyá e Tupi, Kaingang, Krenak e Terena**.

As pesquisadoras Graciela Chamorro e Isabelle Combès apontam, no livro [“Povos indígenas em Mato Grosso do Sul: história, cultura e transformações sociais”](#), lançado pela editora da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), em 2019, que, além de ser o segundo estado com a maior população de indígenas no Brasil, o Mato Grosso do Sul é



MS: 80.459 indígenas
Principais etnias:
Guarani, Kaiowá,
Terena, Kadiwéu,
Kinikinaw, Atikun, Ofaié
e Guató

SP: 41.794 indígenas
Principais etnias:
Guarani Mbyá e Tupi,
Kaingang, Krenak e
Terena

Foto de 1872 de uma índia kadiweu do Rio Nabileque, em Mato Grosso do Sul, no Brasil. Foto da coleção de Boggiani. Publicada em 1892/ Dr. R. Lehmann-Nitsche. (fonte: Wikipedia)

também um dos primeiros colocados na violação dos direitos humanos desses povos, com repercussão nacional e internacional de casos frequentes de discriminação, racismo e violência extrema.

Direitos fundamentais e acesso à água potável

A Constituição Federal, em seu artigo 231, reconhece aos indígenas “sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”. As comunidades, no entanto, frequentemente precisam acionar o Judiciário em busca de direitos básicos, como acesso à água potável.

Em outubro de 2021, uma decisão da 2ª Vara Federal de Campo Grande (MS) teve ampla repercussão. A juíza federal Janete Lima Miguel determinou à União que viabilizasse, no prazo de 15 dias, de modo emergencial, o fornecimento de 50 litros de água a cada um dos indígenas das comunidades Arara Azul e Esperança, localizadas no município de Aquidauana (MS). O serviço deveria ser prestado, diariamente, mediante caminhões-pipa ou galões, até a regularização do abastecimento de água de forma intermitente e perene.

A medida acatou pedido do Ministério Público Federal (MPF) que havia ajuizado a ação civil pública 5006552-78.2021.4.03.6000 para a execução do serviço de abastecimento às aldeias indígenas.

Na decisão, foi estabelecido que a União deveria também providenciar, no prazo de cem dias, a perfuração e a construção de poços artesianos nas duas comunidades, em quantidade suficiente para o fornecimento de 65 litros de água por dia, em média, por morador. Além disso, ficou

6 ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO



Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 6 da Agenda 2030 da ONU: Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos.



Tirinha parte da Campanha “Turma da Mônica e o Poder Judiciário”, em parceria com o STF

obrigada a realizar a instalação de uma rede de distribuição de água que tenha como fonte os referidos poços artesianos.

“Há prova suficiente nos autos de que as referidas comunidades indígenas não estão sendo atendidas no seu direito à obtenção de água potável para uso pessoal, domiciliar e laboral, de modo que, ao menos em parte, seu direito à saúde, à vida plena e à dignidade humana estão sendo violados pela omissão da União no fornecimento desse serviço essencial”, ressaltou a juíza federal.

Por fim, determinou que a União identifique todas as aldeias indígenas, regularizadas ou não, que não tenham acesso à água potável, por meio de poços artesianos ou água encanada, e à rede de distribuição de água, localizadas nos municípios de Anastácio, Aquidauana, Bandeirantes, Bodoquena, Bonito, Camapuã, Campo Grande, Corguinho, Dois Irmãos do Buriti, Figueirão, Jaraguari, Miranda, Nioaque, Paraíso das Águas, Porto Murtinho, Ribas do Rio Pardo, Rochedo, Sidrolândia e Terenos.

Sensibilidade

Em entrevista à 3R, a juíza federal Janete Lima Miguel explicou que, para se compreender as diversas questões indígenas no Mato Grosso do Sul, é necessário desprover-se de qualquer preconceito, tanto em relação aos indígenas, quanto aos produtores rurais e até mesmo ao Estado.

“O julgador deve ter alto grau de sensibilidade com a comunidade indígena, em face da situação de vulnerabilidade em que vivem os indígenas deste Estado, sendo que muitas vezes não contam com o mínimo de meios para uma existência digna; por outro lado, também deve se atentar, com igual sensibilidade, para quem está no outro lado das demandas indígenas, porque, muitas vezes, agiu com boa-fé.”

Ela também contou que já passou por inúmeras experiências lidando com questões indígenas no Mato Grosso do Sul, cíveis e criminais: “Considero que as discussões sobre terras indígenas são as mais delicadas e que exigem mais atenção do magistrado. As mais recentes envolvem as dificuldades vividas pelos indígenas em face da pandemia do Covid-19”.

Fontes:

<https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/povos-indigenas/quem-sao>

<https://www.secic.ms.gov.br/comunidades-indigenas-2/>

https://www.secic.ms.gov.br/wp-content/uploads/2019/07/povos_indigenas_em_mato_grosso_do_sul.pdf

<https://cpisp.org.br/indios-em-sao-paulo/povos-indigenas/>

<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

<http://portal.stf.jus.br/textos/>

A Conciliação como caminho para questões complexas

Há um ano o Gabinete da Conciliação (Gabcon) do TRF3 homologou, no dia 14/04/2021, termo de acordo em mediação pré-processual para a permanência provisória da comunidade indígena da Aldeia Pakurity na região do Parque Estadual do Prelado, unidade de conservação de proteção integral situada no município de Iguape (SP), mediante o cumprimento de condições estabelecidas em 19 cláusulas para a preservação ambiental e respeito à intimidade da comunidade guarani.

O termo foi celebrado entre a Fundação Florestal do Estado de São Paulo, as lideranças indígenas, a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo/Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário, a Fundação Nacional do Índio (Funai), a Advocacia Geral da União/Procuradoria Federal Especializada da Funai em Itanhaém/SP e o Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Registro/SP. O acordo é monitorado, semestralmente, em sessões sob a coordenação do Gabcon.

O juiz federal Bruno Takahashi, que atuou como conciliador no caso, explicou que para tratar de casos indígenas é necessário considerar a diferença de cultura existente: “Isso não significa considerar uma cultura inferior a outra, mas sim perceber a diversidade. Assim, é necessário escutar o outro de forma ativa e sem preconceitos. É importante colocar-se no lugar das diversas pessoas e instituições envolvidas, de modo a compreender seus diferentes pontos de vista”.

O uso da conciliação para a solução de demandas completas e de alta sensibilidade é um caminho sem volta. Assim, para viabilizar o diálogo entre diversas instituições e prevenir litígios, o TRF3 criou a Plataforma Interinstitucional Ambiental e Indígena, por meio da [Resolução PRES nº 424, de 17 de Maio de 2021](#).

A inspiração foi a Plataforma Interinstitucional da Covid-19, que resolveu mais de 11 mil demandas relacionadas à pandemia nos últimos dois anos.

Segundo a juíza federal Raecler Baldresca, “os problemas relacionados aos indígenas e ao meio ambiente normalmente têm maior complexidade e envolvem diversas instituições, em diferentes níveis federativos. Ao promover reuniões entre todos esses atores, a plataforma possibilita a troca de informações e a adoção de soluções elaboradas em conjunto, de forma harmônica e ágil”.



Parque Estadual Xixová Japuí

No dia 23 de março de 2022, o Gabinete da Conciliação do TRF3 (Gabcon) homologou acordo que prevê a permanência provisória da Comunidade Indígena Paranapuã no Parque Estadual Xixová Japuí, unidade de conservação de proteção integral em São Vicente/SP, mediante o cumprimento de condições para a preservação ambiental.

A ação civil pública foi interposta pelo Estado de São Paulo contra a Fundação Nacional do Índio (Funai) para transferência da comunidade para reservas já demarcadas ou em fase de remarcação, bem como a recomposição da área degradada. A medida vale enquanto os recursos estiverem pendentes de julgamento judicial definitivo.

A homologação foi realizada pelo coordenador do Gabcon, desembargador federal Carlos Muta, e celebrado entre a Fundação Florestal do Estado de São Paulo, as lideranças indígenas, a Fazenda do Estado de São Paulo/Procuradoria do Estado de São Paulo, a Fundação Nacional do Índio (Funai), a Advocacia Geral da União/Procuradoria Federal Especializada da Funai em Itanhaém/SP, o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) e o Município de São Vicente.



Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis

Exemplos de demandas que tramitam pela Plataforma Ambiental e Indígena:

Ka'aguy Hovy: procedimento pré-processual instaurado para a extrusão da Terra Indígena Ka'aguy Hovy;

Jaguará: ação pleiteia o reconhecimento administrativo da tradicionalidade da Terra Indígena Jaguará;

Takuari Cananeia/SP: ação ajuizada pela Aldeia Indígena Takuari, para a construção de prédio escolar na comunidade.

Pindoty Pariquera-Açu/SP: ação ajuizada pela comunidade Pindoty para construção de prédio escolar.

Plataforma Interinstitucional Ambiental e Indígena promove diálogos para prevenção de incêndios no Pantanal

Em 2020, o Pantanal ardeu em chamas. Foram mais de 40 mil quilômetros quadrados de área queimada, especialmente entre agosto e outubro.

Para prevenir que a tragédia se repetisse em 2021, o TRF3 decidiu trilhar o caminho do diálogo unindo forças entre as instituições. Para isso, criou o Projeto-Piloto Corumbá/MS e utilizou a Plataforma Interinstitucional Ambiental e Indígena, instituída por meio da [Resolução PRES nº 424, de 17 de Maio de 2021](#).

O Projeto-Piloto Corumbá/MS baseou-se na [plataforma Sirenejud](#) do CNJ, que traz dados sobre desmatamento, degradação e incêndios no Pantanal e o seu cruzamento com os dados de florestas e terras indígenas. Assim, a intenção era o cruzamento desses dados com informações de outras instituições para construir uma solução conjunta e preventiva com foco no bioma Pantanal.

O projeto envolve a identificação das áreas de proteção ambiental e dos processos judiciais ambientais para elaboração de um painel de dados; o desenvolvimento de estratégias para a aplicação dos Acordos de Não Persecução Penal; e a articulação na Plataforma Ambiental e Indígena para a prevenção e combate aos incêndios.

Prevenção de Incêndios

Em 2021, foram realizadas nove reuniões por meio da plataforma, das quais participaram representantes de instituições como IBAMA, FUNAI, Corpo de Bombeiros, Serviço Florestal, Exército, Polícia Militar Ambiental, Ministério Público Federal, Ministério Público de Mato Grosso do Sul, Advocacia-Geral da União, OAB, Cartório de Registro de Imóveis,



Foto: Rafael de Castro Bento/WWF-Brazil

além de técnicos do INPE, Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e magistrados federais.

Era consenso que a situação de 2020 não poderia se repetir. Desta forma, cada órgão destacou as ações tomadas em 2021 para a prevenção, como, por exemplo, a criação do Comitê do Fogo, coordenado pela Defesa Civil, e o trabalho do Ibama local, por meio da Comissão Prevfogo, na Terra Indígena Kadiweu.

Apesar do resultado positivo do compartilhamento de dados técnicos e das ações desenvolvidas em conjunto, com o início da temporada de incêndios, em setembro, questões materiais se revelaram determinantes. A estrutura de combate ao fogo era insuficiente, havendo a necessidade de melhor aparelhamento dos órgãos, principalmente para as regiões de difícil acesso. Eles relataram ainda dificuldades na alimentação e descanso dos bombeiros e brigadistas.

Outra constatação importante foi que a grave situação não atinge apenas o Pantanal, mas todos os biomas brasileiros.

Agenda 2030 da ONU

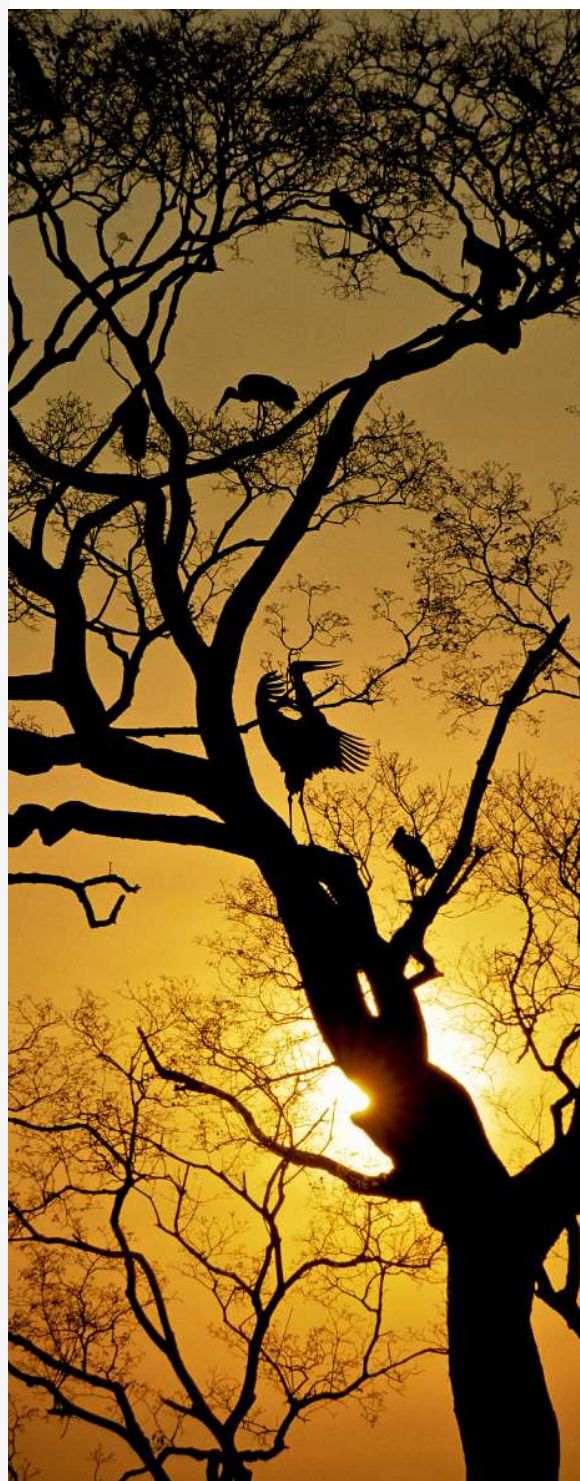
Assim, o TRF3 apresentou junto a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 proposta de criação de Observatórios Regionais de Proteção Ambiental divididos por biomas no âmbito do Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Além disso, o CNJ publicou a [Resolução Nº 433/2021](#), que institui a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente, com diretrizes e atribuições dos órgãos do Poder Judiciário.

Resultados

Após a apresentação do relatório final do Projeto Corumbá, a Coordenação Nacional do Prevfogo passou a participar dos encontros virtuais da Plataforma e se comprometeu a apresentar o planejamento consolidado das atividades para 2022, com a intenção de realizar ações conjuntas com as outras instituições.

Uma boa notícia foi que o Corpo de Bombeiros de Mato Grosso do Sul informou que houve liberação de verbas pelo Governo Estadual e



aquisição de uma aeronave, caminhonetes e lanchas, o que auxiliará o órgão no combate ao fogo.

Constata-se, assim, o sucesso da plataforma na interlocução entre os diversos órgãos para a construção de um plano anual preventivo de redução dos incêndios florestais no Pantanal.

Sugestões do Projeto Corumbá

a) Criação de Observatórios Regionais de Proteção Ambiental divididos por biomas no âmbito do Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário ou desta Comissão (CNJ);

b) Articulação junto aos Cartórios de Registros de Imóveis para incluir o georreferenciamento nas matrículas respectivas, possibilitando posterior cruzamento de dados com o Sirenejud e com o Datajud;

c) Recomendação aos magistrados para que determinem a averbação dos acordos de não persecução penal nas matrículas de registros dos imóveis onde ocorreu o dano ambiental e no qual haverá a respectiva reparação;

d) Formação de um grupo de estudos para valoração do dano climático e quantificação de eventual reparação para auxiliar a atividade jurisdicional, bem como análise dos planos de prevenção do risco ambiental dos biomas nacionais.



Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 15: Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.